



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**LEI N. ° 630**  
DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 553 DE 18 DE  
OUTUBRO DE 2019 QUE CRIA O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E FOMENTO AO  
TURISMO, INSTITUI O PROGRAMA  
EMPREENDA CAPELA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.1º.** O Parágrafo único do artigo 1º da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação do Programa a que se refere ao caput desse artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por referidas ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e dos que forem destinados na presente lei.

**Art. 2º.** O artigo 2º. da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Programa **EMPREENDA CAPELA** tem como objetivo principal criação de macro ambiência favorável ao empreendedorismo local, tendo como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores do município de Capela, assim como apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte, os autônomos e as cooperativas de produção do Município, aumentando o fluxo econômico e a competitividade, modernizando e melhorando a produtividade das MPE e dos MEI, bem como dos Produtores Rurais com DAP, da Economia Criativa, dos Arranjos produtivos, ONG's, Cooperativas e Associações, na produção de bens e serviços e nas ações de fomento ao turismo



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

como elemento propulsor do Desenvolvimento no Município de Capela e destina-se a:

[...]

IX – fomentar as ações de ONG's, inclusive, as voltadas a sustentabilidade ambiental e proteção animal.

[..]

XII - elaborar o seu regimento interno, prevendo suas responsabilidades, organizações e atribuições, inclusive de seus órgãos de assessoramento;

[...]

XV - gerenciar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Turismo de CAPELA voltado ao financiamento dos planos, políticas, programas e ações estabelecidos pela Secretária de Desenvolvimento Econômico através do Ponto/Sala do Empreendedor;

XVI – coordenar a viabilidade de acesso a maquinários agrícolas aos produtores rurais em parcerias com entidades associativas de agricultura familiar, bem como a agropecuária.

XVII – apoiar a elaboração e execução de Plano Estratégico de fomento ao turismo, criação e ampliação do calendário de eventos que valorizem a cultura local e promova o fortalecimento do marketing local com a revitalização de espaços públicos para a ocupação criativa;

[...]

XIX - locar móveis e imóveis para as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo bem como contratar Profissionais (Consultores, oficineiros, contadores, Agentes de Desenvolvimento) especializados para melhor atender às demandas dos serviços prestados pelo Ponto/Sala de empreendedor.

[...]

XXIV - garantir recursos econômicos e financeiros necessários à efetivação da cooperação em rede, por meio da formalização e operacionalização de consórcios intermunicipais que tenham por objeto o desenvolvimento Econômico e o fomento ao Turismo regional.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

XXV - apoiar aos grupos culturais e artistas locais formalizados na perspectiva de fruição e difusão dos trabalhos de valorização da Cultura e turismo locais.

XXVI - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos financeiros, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

XXVII - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

XXVIII - promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

XXIX - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

XXX - oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

XXXI - viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

XXXII - apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado

XXXIII - apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte a economia solidária e o comércio justo sustentável.

§ 1º Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

§ 2º Poderão receber aporte de recursos do **EMPREENDA CAPELA** os empreendedores, nos termos de regulamentação desta Lei. ”

**Art. 3º.** O artigo 3º da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito produtivo orientado aquele concedido para atendimento das necessidades financeiras de empreendedores, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto destes com a produção de bens e/ou prestação de serviços que passem a agregar renda com a participação direta destes no local onde é executada a atividade econômica, obedecidas as seguintes exigências.

I – o atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pela Coordenadoria do **EMPEREENDA CAPELA**, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

II - a comunicação com o tomador final dos recursos deve ser mantida durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

III - o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos.

IV - o crédito concedido deverá observar as regras estabelecidas na presente lei, no decreto de regulamentação e em edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas. ”

**Art. 4º.** O artigo 4º da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

“Art. 4º. Os modelos de contratos de concessão obedecerão às normas desta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do Programa **EMPREENDA CAPELA.**”

**Art. 5º.** O artigo 5º da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As Agências do Programa **EMPREENDA CAPELA** deverão ser implantadas com a incumbência de disponibilizar informações sobre o Programa e facilitação do acesso dos empreendedores.”

**Art. 6º.** O artigo 6º da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Para a implementação e operacionalização do Programa **EMPREENDA CAPELA**, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo - **FUNDO EMPREENDEDOR DA CAPELA.**

§ 1º Os recursos arrecadados através do **FUNDO EMPREENDEDOR DA CAPELA** serão administrados pelo titular da Coordenadoria do **EMPREENDA CAPELA.**

§ 2º Fica autorizada a destinação de no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do **FUNDO EMPREENDEDOR CAPELA** para o custeio operacional do Programa **EMPREENDA CAPELA.**

§ 3º **O FUNDO EMPREENDEDOR DA CAPELA** tem contabilidade própria e a aplicação de seus recursos ficam sujeitos à prestação de contas na forma e nos prazos da legislação que disciplina a administração financeira.”

**Art. 7º.** O artigo 7º da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal a que se refere o artigo anterior:

I - as consignadas no Orçamento Geral do Município de Capela;

II - originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o município de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Capela e os seus fornecedores de produtos e serviços na ordem de 2,0% sobre o valor de face deste, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos.

III - aquelas decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública municipal, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;

IV - recursos arrecadados pelo **Fundo Municipal de Assistência Social FMAS** em montante a ser aprovado pelo Conselho Gestor do mencionado fundo, devendo estes ser integralmente aplicados em ações que componham a construção de mecanismos de economia solidária e inserção social.

V - os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

VI - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII - amortizações de empréstimos concedidos.

§ 1º. Nos termos do art. 145, II da CF/1988 e para efeito de consignar contrapartida à cobrança estabelecida no inciso II do presente artigo, fica estipulada como contraprestação municipal a publicação e fiscalização dos contratos administrativos mediante emissão de certidão de regularidade de preceitos de sustentabilidade econômica, social e ambiental que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição *sine qua non* de habilitação ao recebimento do pactuado em contrato;

§ 2º. Ficam excluídos da incidência da Taxa de Administração de que trata o inciso II do presente artigo, os seguintes contratos:

I - De serviços públicos explorados por concessões dispensadas de procedimento licitatório para contratação com o município, bem como todos os prestadores de serviço pessoa física, independente da forma de contratação;

II - Das pessoas jurídicas registradas na região geográfica do município de Capela;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

III - Com o valor inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

§ 3º. As fontes de recursos do Programa, observados os limites e condições da legislação de regência, podem ser utilizadas para abertura de créditos adicionais para o desenvolvimento das suas ações.

§ 4º. Aplica-se a cobrança da Taxa de Administração de Contratos, prevista no inciso II do caput deste artigo, aos pagamentos a credores, cuja contratação se faça, nos termos do art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores hábeis, tais como, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**Art. 8º.** O artigo 8º da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Gestor do FUNDO EMPREENDEDOR DA CAPELA, presidido pelo(a) Secretário(a) de Indústria e Desenvolvimento Econômico e composto por um membro da Secretaria de Finanças, um membro da Controladoria Geral do Município e um membro do Gabinete do Prefeito, sempre assistidos pela Procuradoria-Geral do Município que atuará em caráter consultivo, possuindo as seguintes atribuições:

I - auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV - manifestar-se sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;

V - elaborar o Regimento Interno.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Parágrafo único. O Regimento Interno consignará que a tomada de crédito se dará mediante decisão colegiada de órgão integrante do Fundo, ratificada pelo presidente do Conselho Gestor, ouvidas as consultorias jurídica e contábil do Fundo.”

**Art. 9º.** O artigo 9º da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. Os casos de inadimplências merecerão especial cuidado do programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder a prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização de empreendimento.

Parágrafo único. Adotadas as providências do caput deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como diligenciar no sentido de inscrever o débito junto à dívida ativa e promover sua execução, através da Procuradoria Geral do Município.”

**Art. 10º.** O artigo 10º da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. O Conselho a que se refere o artigo anterior terá a sua composição definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 11** O artigo 11 da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Enquanto não instalado o Conselho Gestor, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Conselho.”

**Art. 12** O artigo 12 da Lei 553 de 18 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)  
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

“Art. 12. Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio a Empreendedorismo — FUNDO EMPREENDEDOR DA CAPELA aos projetos de comercialização de armas ou de bens e serviços não protegidos pela legislação vigente. ”

**Art. 13** Fica incluído o artigo 13 na Lei 553 de 18 de outubro de 2019, contendo a seguinte redação:

“Art. 13. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei. ”

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capela, 06 de outubro de 2021

  
Silvana Yanina Mamlak

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA-SE**